

Processo n.º 3452/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Sítio Novo

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa, CPF n.º 587.415.692-53, endereço: Rua Cesaltino Mota, nº 02, Centro, CEP 65.925-000, Sítio Novo/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, exercício financeiro de 2010. Parecer prévio pela aprovação, com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 42/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 06/2016 GPROC 3 do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de Governo do Município de Sítio Novo, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, constantes dos autos do Processo 3452/2011, nos termos do art. 10, inciso I, c/c art. 8°, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em raão das seguintes falhas:

1) não há disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos restos a pagar, descumprindo o art. 1°, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (3.5 - IV - Relatório de Instrução Conclusivo - RIC nº 3.488/2015);

2) o saldo patrimonial (R\$ 1.486.868,16) diverge do valor apurado (R\$ 2.273.381,54) em R\$ 786.513,38 (4.2 - IV - RIC n° 3.488/2015);

3) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs do 1º, 4º, 5º e 6º bimestres não foram encaminhados via LRF - Net (FINGER) (13.1 (a1) - IV - RIC nº 3.488/2015).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente



Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Revisor

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas Em 01 de agosto de 2016 às 11:38:49

João Jorge Jinkings Pavão Presidente Em 27 de julho de 2016 às 13:16:55

Álvaro César de França Ferreira Relator Em 10 de agosto de 2016 às 12:13:24